



Lei Complementar Nº 512  
de 16/04/12

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Processo nº: 64.257

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 937

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

Arquive-se.

O. Manfio  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
6425+

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 937**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  <i>W. Mamberti</i> Diretora 01/03/2012	Para emitir parecer:  <i>J. M. M. M.</i> Diretor 02/03/12	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  <i>W. Mamberti</i> Diretora Legislativa 06/03/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avôco  <i>Presidente</i> 06/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>Relator</i> 06/03/12 1961
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <i>1961</i>

À COSP.  <i>W. Mamberti</i> Diretora Legislativa 13/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> avôco  <i>Presidente</i> 13/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>Relator</i> 13/03/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <i>1966</i>

À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avôco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <i>1966</i>

À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avôco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <i>1966</i>

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

03  
64297  
09/03/2012

PP 19.253/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/MAR/2012 09:14 000064257

PUBLICAÇÃO

09/03/2012

Apresentado. <i>PSM</i> _____ Presidente <i>06/03/2012</i>
--

APROVADO

*PSM*  
Presidente  
*27/03/2012*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 937**  
(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

Art. 1º. O inciso II do art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* da Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996 (**Código de Obras e Edificações**), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – nas entradas, porta giratória eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de: ". (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01.03.2012

PAULO SERGIO MARTINS



(PLC nº. 937 - fls. 2)

Justificativa

Tem-se verificado uma tendência preocupante em algumas agências bancárias: as atuais portas giratórias existentes estão sendo retiradas e, em seu lugar, sendo colocadas portas simples, mesmo que atendendo à atual exigência de passagem através de detector de metal.

Acreditamos que essa medida possa facilitar a ação de pessoas inescrupulosas, vez que, mesmo que o sinal sonoro seja acionado devido à presença de metal (e até mesmo de armamento), a porta de passagem simples não impede o acesso ao interior da instituição, o que não acontece com o uso de porta giratória, que tem sistema de travamento automático concomitante ao acionamento do alarme.

Então, para garantir a segurança de usuários e demais cidadãos no interior das agências bancárias, estamos alterando o Código de Obras e Edificações para exigir, especificamente, que os acessos ao interior das agências bancárias dê-se através de porta giratória (mantida a exigência de detector de metal).

Por isso buscamos o importante apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS



05  
64257

## **CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

(Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996)

## ANEXO

*- compilação: do art. 93 ao art. 93-P -*

(Leis Complementares nºs. 227/97, 234/98, 265/98, 317/00, 342/02, 375/03, 378/03, 380/03, 381/03, 386/03, 391/04, 427/04, 434/06, 436/06, 459/08, 475/09, 477/09, 479/09, 481/09, 490/10, 491/10, 495/10, 502/11 e 503/11)

Art. 93. As vagas para estacionamento de veículos, em edificações de qualquer finalidade, deverão ter dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) por 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Os mercados e supermercados serão dotados de no mínimo cinco vagas para bicicletas, respeitando-se as especificações técnicas pertinentes.

**Art. 93-A.** É permitido piso de “cimento queimado” nas edificações residenciais, comerciais e de serviços.

§ 1º. Exceção ao disposto no artigo:

- a) as edificações destinadas a atividades na área de saúde;
  - b) nas edificações comerciais, as áreas destinadas ao preparo e consumo

§ 2º. Quando adotado o piso de “cimento queimado”, será apresentado laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado atestando a boa qualidade e índice de impermeabilização satisfatórios.

Art. 93-B. Em toda edificação destinada a estabelecimento bancário instalar-se-ão:

## I – para uso público:

- a) compartimentos sanitários;
  - b) bebedouros;
  - c) assentos para pessoas que aguardam atendimento nos caixas;

II – nas entradas, porta eletro

- e clientes, dotada no mínimo de:

  - a) *(revogado pela LC 495/10)*
  - b) alarme detector de metais;
  - c) trava automática; e
  - d) abertura para entrega do material detectado ao vigilante;



(compilação do art. 93 do COE - fls. 2)

III – rampas e porta especial para garantir o livre acesso de pessoas portadoras de deficiência, segundo as normas técnicas contidas nos itens 6.4 e 6.8 da NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

IV – divisórias entre os guichês e entre as filas de atendimento;

V – os vidros das fachadas externas e das divisórias internas serão laminados ou de material similar, resistentes a impacto e a disparo de arma de fogo.

§ 1º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se igualmente aos postos de auto-atendimento 24 horas (caixas eletrônicos).<sup>1</sup>

§ 2º. Todo compartimento de caixa eletrônico 24 horas será dotado de 80% de vidro espelhado, insulfilme ou similar e 20% de vidro comum transparente, a ser projetado por profissional técnico.<sup>2</sup>

§ 3º. No caso do inciso V, os vidros terão:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película “anti-spall” para retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do National Institute of Justice.

§ 4º. As portas das cabines dos postos de auto-atendimento (caixas eletrônicos) serão dotadas de trancas eletrônicas, cuja abertura far-se-á exclusivamente com o uso de cartão magnético, à exceção da instalação de sistema de segurança para abertura por meio mecânico manual ou similar.<sup>3</sup>

Art. 93-C. Serão cobertos os depósitos utilizados em:

I – comércio de ferro-velho e sucata em geral;

II – desmanche de veículos;

III – borracharia;

IV – posto de combustíveis e serviços; e

V – recauchutagem de pneus.

<sup>1</sup> A Lei Complementar nº. 378/03 acrescentou parágrafo único ao art. 93-B; a Lei Complementar nº. 380/03 igualmente acrescentou parágrafo único ao mesmo artigo; como as intenções contidas nos dois dispositivos são distintas, e não houve revogação expressa da norma anterior, nesta compilação tais dispositivos foram mantidos, com seqüência numérica própria.

<sup>2</sup> vide nota anterior.

<sup>3</sup> A Lei Complementar nº. 495/10 previu renumeração do parágrafo único do artigo e acréscimo dos §§ 1º. e 2º., com renumeração do já existente; entretanto o parágrafo único já havida sido renumerado e outro acrescentado (vide nota 1); então, nesta copilação os parágrafos a serem acrescentados foram grafados como §§ 3º. e 4º.



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1.597

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 937

PROCESSO Nº 64.257

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

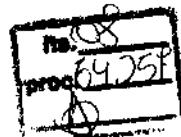
É o relatório.

#### **PARECER**

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança de usuários e demais cidadãos no interior das agências bancárias.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 45 c/c o art. 13, I), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, inserta no inciso II do art. 43 da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juricidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por



instrumento normativo situado no mesmo grau hierárquico. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

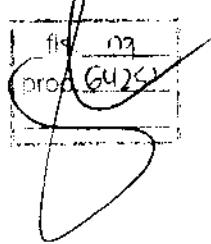
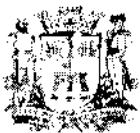
### QUORUM

Maioria Absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

Jundiaí, 02 de março de 2012.

Ronaldo Salles Vieira  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

**Raíra Favato**  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 64.257

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 937** de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

PARECER N° 1.761

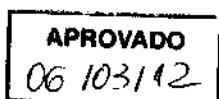
Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.07/08, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º VIII, c/c o art. 13, I, e 45.

Assim, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.03.2012.



FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS

rfl



10  
64257  
Orçamento

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO N° 64.257**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 937**, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

**PARECER N° 1.766**

Com o projeto em exame objetiva-se alterar o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que esta iniciativa visa garantir a segurança de usuários e demais cidadãos no interior das agências bancárias. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, consequentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

**APROVADO**  
**13/103/12**

Sala das Comissões, 13.03.2012.

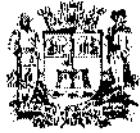
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**DURVAL LOPES ORLATO**

**SÍLVIO ERMANI**

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

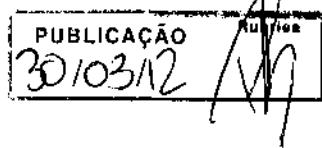
**GUSTAVO MARTINELLI**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

11  
proc. 64252

Proc. 64.257



*Autógrafo*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 937

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso II do art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* da Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996 (**Código de Obras e Edificações**), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – nas entradas, porta giratória eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de: ". (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois e doze (27/03/2012).

*Júlio César de Oliveira - "Julião"*  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

S. 12  
proc. 6425+

Of. PR/DL 134/2012  
proc. 64.257

Em 28 de março de 2012.

Exm.<sup>º</sup> Sr.

**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.<sup>º</sup> 937**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 27 último.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



13  
64257

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 937

PROCESSO Nº. 64.257

OFÍCIO PR/DL Nº. 134/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/03/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curton

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/04/12

Wellian pedri

Diretora Legislativa



EXPED.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

H  
64257  
1

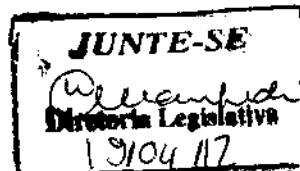
OF. GP.L. nº 107/2012

Câmara M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/08/2012 10:43 000064567

Processo nº 8.223-3/2012

Jundiaí, 16 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 512, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 937, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



61709254

**LEI COMPLEMENTAR N.º 512, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

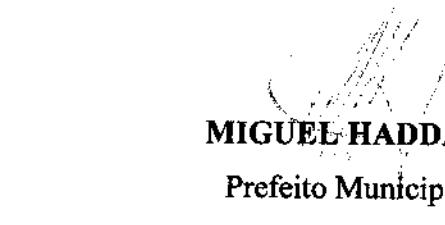
Altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória em agências bancárias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O inciso II do art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* da Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996 (**Código de Obras e Edificações**), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"II – nas entradas, porta giratória eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de: ". (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e doze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc. I

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO  
20/04/12

